Emenda nº 03

APROVADO
Em, 15/12/2021
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 354/2021

Altera o *caput*, no artigo 5º do Projeto de Lei nº 354/2021, de autoria do Poder Executivo, que institui a Política Municipal de Incentivo à energia Solar Fotovoltaica, e dá outras providências.

"Art. 5º. A certificação IPTU Amarelo será concedida por empreendimento, independente do número de unidades imobiliárias que o integram, bem como para unidades que já tenham instalado sistema de geração distribuída solar fotovoltaica ou venham a instalar e atendam aos critérios estabelecidos pelo Programa, sem prejuízo do requerimento individual formulado por meio de pessoa física e jurídica de direito privado, que poderão fazer a Geração Distribuída fora do município de Salvador, em seu nome ou de terceiros, desde que comprovado tão somente a titularidade do imóvel beneficiado pela Geração Distribuída, bem como o atendimento aos requisitos de geração de energia alternativa abarcados pela presente lei."

Salvador, 15 de dezembro de 2021.

DUDA SANCHES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância da temática pelo Projeto de Lei abarcado, faz-se necessário ressaltar que para uma eficaz promoção da sustentabilidade no país, é preciso que a geração de energia solar fotovoltaica independente do local de sua produção, desde que sempre se atente às normas técnicas vigentes estabelecidas, uma vez que possuem interesse transpessoal, objetivando-se a real adesão da população às formas alternativas de produção de energia, primando, portanto, pela sustentabilidade, de modo a ser incontestavelmente incumbência do Poder Público a promoção de estratégias e políticas capazes de estimular tal produção, vide art. 2º, V, art. 3º, I, IV e VI, art. 4º, I, *a*, III, IV e X, da Lei nº 8.915/2015, afinal de contas é garantia constitucional o meio ambiente ecologicamente equilibrado, como preceitua o art. 225, da Constituição Federal.

Respeitando o princípio da isonomia, é necessário a consideração das particularidades de cada empreendimento, a fim de que haja uma efetiva prática sustentável no território do Município, garantindo à população soteropolitana o direito ao meio ambiente e ecologia supra.

Ante o exposto, contamos com a colaboração dos nobres vereadores da Câmara Municipal de Salvador, para a cooperação da geração da energia fotovoltaica nos limites territoriais da cidade de Salvador e adjacências, em prol do futuro da preservação de defesa dos direitos humanos e sociais.

Salvador, 15 de dezembro de 2021.

DUDA SANCHES
Vereador